



Projeto: (A) Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravizado
Número da OS: 11561826-0 Número do RI: 31674697-5
Inclusão: 05/10/2024 Conclusão: 02/04/2025
Situação do RI: Fiscalização concluída
Prazo de término da fiscalização: 31/03/2025
Competência da aferição:

1. Dados do empregador

1.1. Identificação

Tipo de identificador: CNPJ Identificador: 07.926.923/0001-18
Razão social: Nome fantasia:
Telefone:
E-mail: CNAE: 0119-9/03
CEI: Cultivo de batata-inglesa
Porte da Empresa: Outros Data de início de ativ. do estabelecimento: 28/03/2006

1.2. Local da fiscalização

Tipo do local: Matriz
CEP: UF: SP
Endereço: Complemento:
Bairro: Município:

Coordenadas GPS (Sistema Decimal)

Não há informações.

Ocorrência Especial

Não há informações.

RI's associados a fiscalização

Não há informações.

2. Dados da fiscalização

2.1. Atividades

Data	Descrição da atividade	Indenização de transporte
04/10/2024	Início da Fiscalização Inspeção do ambiente de trabalho	Sim
05/10/2024	Elaboração e/ou emissão de documentos	Não
30/01/2025	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador	Não
07/02/2025	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador	Não
21/03/2025	Auditoria e análise de documentos (físicos ou digitais) fora do estabelecimento do empregador	Não
31/03/2025	Fim da Fiscalização	Não

Competência para aferição do RI: 03/2025

2.2. Vínculos

Trabalhadores

	Estabelecimento			Alcançados		
	18 anos ou +	17 anos ou -	Total	18 anos ou +	17 anos ou -	Total
Homens	121	3	124	121	3	124
Mulheres			0			0
Total	121	3	124	121	3	124

Regularização do vínculo de emprego

	Irregulares			Formalizados sob ação fiscal		
	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total	18 anos ou +	16 e 17 anos	Total
Homens	121	3	124	121		121
Mulheres			0			0
Total	121	3	124	121	0	121

Tipo de irregularidade do vínculo

Tipo
a. Empregado sem registro (sem arranjo formal fraudulento)

Empregados Relacionados em Auto de Infração por Falta de Registro: 121

Total de trabalhadores na empresa: 124

Aprendizagem

Não há informações.

PCD**Centralização**

Não há informações.

Resgatados

	18 anos ou +	17 anos ou -	Total
Homens	121		121
Mulheres			0
Total	121	0	121

2.3.Trabalho Infantil**Crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil**

Nome	Idade	Sexo	Situação	Encaminhado para aprendizagem	Atividade Noturna	Atividades
	15	Masculino	Afastamento	Não	Não	81. Trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva , frio
	17	Masculino	Afastamento	Não	Não	81. Trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva , frio
	16	Masculino	Afastamento	Não	Não	81. Trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva , frio

2.4.FGTS

Centralização

Não há informações.

FGTS Mensal

Não há informações.

FGTS Rescisório

Não há informações.

FGTS Notificado

Não há informações.

2.5.Ementas Fiscalizadas/Subitens Fiscalizados/Demais Assuntos

Atributo/ NR	Ementa	Ocorrência	Situação encontrada	Ações/ Comentários/ Justificativas
CONT*	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Autuação Obrigatória	Irregular	Autuação
NR-31	131866-7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).		Irregular	Autuação
NR-31	231020-1 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.		Irregular	Autuação
NR-31	231032-5 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.		Irregular	Autuação
NR-31	231077-5 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.		Irregular	Autuação
REGISTRO	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Autuação Obrigatória	Irregular	Autuação
TI	001603-9 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.		Irregular	Autuação

Legenda: * - Ementas da OS.

Subitens Fiscalizados

Nenhum subitem fiscalizado.

Demais Assuntos

Nenhum assunto adicional fiscalizado.

Autos de infração

Atributo	Ementa	Subitem	Número do auto	Data da transmissão	Data da confirmação
CONT	001727-2		229013023	22/01/2025	23/01/2025
NR-31	131866-7		229529895	02/04/2025	02/04/2025
NR-31	231020-1		229529887	02/04/2025	02/04/2025
NR-31	231032-5		229529879	02/04/2025	02/04/2025
NR-31	231077-5		229529909	02/04/2025	02/04/2025
REGISTRO	001775-2		229529844	02/04/2025	02/04/2025
TI	001603-9		229529861	02/04/2025	02/04/2025

3. Equipe

Equipe de fiscalização	
CIF's da OS (não incluídas no RI)	CIF's do RI

4. Relatório circunstanciado da fiscalização

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Tratou-se de ação de combate ao trabalho análogo ao de escravo, instaurada nos moldes descritos na Portaria MMFDH nº 3.484, de 06/10/2021. Integraram o grupo especial de fiscalização móvel a Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED], a Procuradora do Trabalho [REDACTED] - escoltada pelo Policial do MPU [REDACTED] - e os Policiais Rodoviários Federais [REDACTED] e [REDACTED].

I - DA INFORMALIDADE DOS CONTRATOS DE TRABALHO No dia 04/10/2024, em inspeção na Fazenda São Jorge - CEI [REDACTED] - na cidade de Jeriquara (SP), com as entrevistas e consultas em tempo real aos bancos de dados oficiais, constatou-se que os 121 (cento e vinte e um) trabalhadores encontrados na colheita de cebola laboravam sem o necessário registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), a despeito da pessoalidade, não-eventualidade, continuidade, onerosidade e subordinação, elementos fático-jurídicos caracterizadores do vínculo empregatício. Isso porque, como se verificou nas entrevistas e também pela função que desempenhavam na colheita de cebola - que exigia assiduidade e alguma técnica -, não se poderiam fazer substituir livremente por outrem. Sem autonomia, estavam subordinados às ordens diretas do empregador/turmeiro contratado, que lhes determinava o que fazer, como, quando, onde e em que quantidade. Recebiam paga diária/semanal e eram submetidos a horários estabelecidos unilateralmente pelo empregador. Constatou-se, por derradeiro, que seus contratos de trabalho, apesar de meramente verbais, eram regidos pela alteridade, vez que os riscos da atividade econômica não eram suportados ou sequer compartilhados entre empregador e empregados. Destarte, não restou dúvida de que sua real condição era de empregados contratados à margem da lei, sem que os direitos trabalhistas e previdenciários lhes fossem assegurados.

II - DAS CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO Além da situação de informalidade em relação a um dos trabalhadores, foi verificada a ocorrência de diversas outras irregularidades, tais como falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual e de água potável, insuficiência de banheiro, de local para refeições e de proteção quanto a intempéries na frente de trabalho, dentre outras infrações, as quais foram objeto de autuações específicas, caracterizando situação de trabalho considerada degradante nos termos da lei. Assim, foram ainda prestados esclarecimentos ao gerente e proprietário da fazenda quanto à situação encontrada na inspeção no local e, ao encerramento desta, foram a eles entregues notificações para apresentação de documentos e para paralisação das atividades e realização de acertos rescisórios em relação aos trabalhadores encontrados em situação degradante. Os trabalhadores referidos foram contratados através de turmeiros locais (os quais também foram resgatados) para prestarem serviço na propriedade fiscalizada, onde executavam atividades inerentes à colheita de cebola. Necessário dizer que todas as etapas da colheita de cebola apresentam riscos à integridade e à saúde dos trabalhadores nelas envolvidos, o que demanda a adoção por parte dos empregadores, além da obrigação de fornecer todos os equipamentos de proteção necessários, de uma série de medidas exigidas em lei quanto à saúde e à segurança desses trabalhadores, as quais não foram observadas pelo empregador ora autuado.

DESCUMPRIMENTO GENERALIZADO DE NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO Verificou-se que as condições dos locais onde os trabalhadores executavam as atividades de colheita de cebola na propriedade inspecionada não atendiam minimamente às exigências legais, não tendo sido cumpridas pelo empregador diversas normas referentes à saúde, à segurança, ao conforto e à higiene em relação ao trabalho dos empregados aqui referidos, conforme se vê a seguir

- NÃO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL O empregador não disponibilizou para os empregados da colheita de cebola água potável nas frentes de trabalho. Verificou-se que os empregados levavam para as frentes de trabalho água trazida das residências, não sendo disponibilizada em tais locais água para reposição em caso de necessidade. Assim, caso acabasse ou se perdesse a água levada pelo trabalhador, este tinha de contar com a colaboração dos colegas ou ficar sem, havendo caso de um trabalhador que relatou ter tido que antecipar o encerramento do trabalho em um determinado dia porque não tinha mais água para beber e não havia de onde tirar, somente na sede da fazenda, que ficava a uma distância considerável. Tal situação se torna ainda mais grave pela própria natureza da atividade, que, além de ser realizada a céu aberto, envolve exposição intensa e constante a calor e outros elementos que demandam ainda maior disponibilidade de água para ingestão e higiene. Mais ainda, não foi apresentado qualquer elemento pelo empregador, nem pôde ser verificada pela fiscalização, a condição de potabilidade da água que era consumida pelos trabalhadores para todos os fins. O item 31.17.8.1 da Norma Regulamentadora 31 - NR 31, determina que o empregador rural ou equiparado deve disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho, o que, como visto, não foi observado.

- **INSUFICIÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS** O empregador não disponibilizou instalações sanitárias suficientes para atender os 121 (cento e vinte e um) trabalhadores nas frentes de trabalho. A insuficiência de instalações sanitárias na frente de trabalho forçava os empregados a se utilizarem de locais como alguma mata próxima, onde julgassem existir alguma privacidade, para fazerem suas necessidades fisiológicas. A situação descrita causava evidente constrangimento aos trabalhadores e, mais ainda, sujeitava os mesmos a diversos riscos adicionais. Tal situação privava os empregados de condições mínimas de conforto e higiene, estando caracterizado, assim, inquestionável atentado à dignidade dos trabalhadores. O item 31.17.5.1 da NR 31 determina que nas frentes de trabalho devem ser disponibilizadas instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração, o que, como visto, não foi observado pelo empregador.

- **NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** : O empregador deixou de fornecer aos trabalhadores em atividade, de forma integral, os equipamentos de proteção individual - EPI- necessários à segura execução das tarefas realizadas. Reitere-se, conforme já adiantado, nas tarefas desenvolvidas pelos trabalhadores há inequívoca presença de riscos ocupacionais e acidentários. Assim, conforme a atividade realizada, é imprescindível e obrigatória a utilização de diversos EPI além daqueles que haviam sido insuficientemente fornecidos como luvas de segurança, botas de PVC, máscara de proteção, protetor solar, facão entre outros. No entanto, o empregador não forneceu aos trabalhadores a parte desses equipamentos, sendo que tal situação deixava os trabalhadores expostos aos riscos citados, com possibilidade de graves danos à sua saúde e integridade. Havia notícias de que alguns compravam os equipamentos com os próprios recursos.

- **AUSÊNCIA DE LOCAL E DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES** Nas frentes de trabalho, não havia local destinado para realização de refeições ou descanso, não havia local para guarda ou meios de aquecimento das refeições, não havia abrigo contra intempéries e não havia nem mesmo água para higienização das mãos por ocasião da tomada de refeições. Verificou-se que os trabalhadores eram obrigados a realizar suas refeições de forma improvisada, segurando as refeições nas mãos e as consumindo sentados no chão, nos garrafões, em algum toco, lata ou em outro objeto improvisado. Para tanto procuravam também alguma sombra embaixo de alguma vegetação próxima, ou até mesmo embaixo dos ônibus que os transportavam. Ainda, não havia também nenhum local minimamente apropriado para guarda e conservação de alimentos. O item 31.17.5.4 da Norma Regulamentadora 31 estabelece a obrigatoriedade de disponibilizar nas frentes de trabalho locais para refeição e descanso que ofereçam proteção para todos os trabalhadores contra as intempéries e atendam aos seguintes requisitos: ter condições de higiene e conforto; ter capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos em número suficiente, observadas as escalas de intervalos para refeição; dispor de água limpa para higienização; ter mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis; dispor de água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo; ter recipientes para lixo, com tampas; e, dispor de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas, o que não foi observado pelo empregador, conforme aqui descrito.

Por todo o exposto, restou indubitosa a presença de circunstâncias que afrontavam a dignidade da pessoa humana constitucionalmente agasalhada e, via de consequência, de indicadores de submissão de trabalhador a condições análogas às de escravo, arrolados no Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2, de 08/11/2021, a saber: "(...)2.1 não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento; 2.2 inexistência, nas áreas de vivência, de água limpa para higiene, preparo de alimentos e demais necessidades; (...)2.5 inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade; (...)2.13 ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições; 2.14 ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto; 2.15 ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

Ementas Fiscalizadas

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR:	CONT
Ementa/Descrição:	001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	229013023

Atributo/NR:	TI
Ementa/Descrição:	001603-9 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação

Comentário:	
Auto(s) de infração:	229529861

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	231020-1 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	229529887

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	231077-5 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	229529909

Atributo/NR:	REGISTRO
Ementa/Descrição:	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Ocorrência:	Autuação Obrigatória
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	229529844

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	231032-5 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	229529879

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	131866-7 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
Ocorrência:	
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	
Auto(s) de infração:	229529895

É o relatório.

5. Arquivos anexos

Nome	Descrição	Data da inclusão
		06/10/2024
		14/10/2024
		17/10/2024